

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “AÇUDE DE CONSTÂNCIA”

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Açude de Constância”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** a:

à compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro;

ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização, e à apresentação de elementos, em anexo à presente DIA.

2. As medidas de minimização deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.

3. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.

4. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data não tiver sido iniciada a execução do projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9 de Outubro de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes à Execução do Projecto, Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA antes do Licenciamento
Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
"Açude de Constância"**

I. CONDICIONANTES À EXECUÇÃO DO PROJECTO

1. Efectuar a manutenção do espelho de água, de modo a que o mesmo se mantenha a uma cota que permita a utilização da praia fluvial com areal. A solução a adoptar deverá ser apresentada à Autoridade de AIA para apreciação antes do licenciamento.

II. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA ANTES DO LICENCIAMENTO

1. Solução adoptada para a manutenção do espelho de água.
2. Plano de Exploração e Manutenção do Açude.
3. Proposta de traçado de um caminho pedonal alternativo ao que irá ficar submerso.
4. Localização definitiva do estaleiro e de acessos temporários, eventualmente necessários.
5. Protocolo metodológico do plano de monitorização biológico e hidráulico.

III. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Manter em boas condições os equipamentos de passagem de peixes, actuadores hidromecânicos e instalações de iluminação. Deverá ser mantido um registo das operações de manutenção efectuadas aos referidos equipamentos.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Gerais

Calendarizar a obra, de modo a que a fase de construção tenha lugar fora da época balnear.

Colocar sinalização adequada à interdição de acesso ao local da obra e à utilização da praia fluvial

Informar atempadamente a população afectada da realização do projecto, da duração dos trabalhos de construção e dos eventuais condicionamentos de circulação.

Assegurar a fiscalização ambiental da obra e o cumprimento das medidas de minimização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

11/10/19

Estaleiro

A área de estaleiro deverá ser vedada com barreiras de protecção e ser colocadas placas de aviso das regras de segurança, bem como a calendarização das obras.

A instalação do estaleiro e acessos à obra deverão afectar áreas de menor valor ecológico, evitando-se as galerias ripícolas que se situam a montante ou a jusante.

Garantir o funcionamento um sistema de tratamento simples das águas residuais domésticas.

Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos, em conformidade com o Lista Europeia de Resíduos, e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.

Providenciar o armazenamento dos resíduos no estaleiro em locais diferenciados, em função da sua tipologia, os quais deverão ser delimitados e identificados. Os óleos usados e outros resíduos perigosos não podem ser misturados com resíduos de natureza distinta. O local de armazenamento deverá:

ser impermeabilizado e coberto;

evitar áreas sensíveis do ponto de vista ambiental e zonas, onde possam vir a provocar a degradação da qualidade da água;

ser em locais de fácil acesso para trasfega de resíduos;

ser em terrenos estáveis e planos.

Efectuar as operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento em área impermeabilizada. Essa área deverá estar dotada de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.

No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes. Os produtos derramados e/ou utilizados na recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.

Implementar um sistema de lavagem de rodados à saída do estaleiro, de modo a evitar o arrastamento de poeiras e lamas para as vias rodoviárias.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Acessos e Transporte de Materiais

As movimentações da maquinaria deverão ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.

Efectuar o transporte de terras e outros materiais susceptíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou, em alternativa, de caixa aberta, mas devidamente cobertos.

Sinalizar, de forma adequada, os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes.

Assegurar a rega periódica e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afectada à obra, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e a ressuspensão de poeiras.

Desmatação e Movimentação de Terras

Evitar a erosão e arrastamento de materiais sólidos, através da criação de taludes de declives suaves nos acessos a construir e nas áreas terraplanadas ou escavadas. Deverá, também, ser prevista a cobertura adequada, temporária ou permanente, de taludes e frentes de trabalho.

Remover a vegetação a submergir, com vista a minimizar a ocorrência de processos de eutrofização, devendo proceder-se à remoção da vegetação arbustiva e arbórea na área da albufeira, antes do seu enchimento. A remoção de vegetação deverá restringir-se às áreas absolutamente necessárias.

Final da Obra

Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao projecto pela circulação de veículos pesados durante a construção.

Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais intervencionados pela obra deverão ser meticulosamente limpos.

Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro, deverá proceder-se à remoção de todo o material excedente e ao arranjo paisagístico das zonas ocupadas, mediante a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos, caso seja necessário.

FASE DE EXPLORAÇÃO

Colocar em local visível, na zona balnear, informação actualizada sobre a qualidade da água e riscos associados, de modo a servir, se necessário, como factor dissuasor do uso balnear.



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Colocar em local visível as normas de segurança necessárias à utilização da praia fluvial.

Criar um sistema de sinalização para avisar os utentes da praia fluvial da abertura das comportas e balizar a área de banhos.

Implementar regras de segurança para banhistas, sempre que haja alguma alteração da cota do espelho de água, utilizando os sistemas de aviso provenientes de descargas de montante, nomeadamente das descargas de Castelo de Bode.

Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.

Realização de acções de sensibilização dos utilizadores sobre a importância da adopção de procedimentos que minimizem os impactos sobre a qualidade da água.

Definir um conjunto de normas de carácter ambiental e ao nível da higiene e segurança que regulem e disciplinem a utilização da zona balnear, nomeadamente procedimentos de gestão de resíduos.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o proponente, no último ano de exploração, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do açude e projectos complementares.

Deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado, contemplando:

solução final de requalificação da área de implantação do açude e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;

acções de desmantelamento e obra a ter lugar;

destino a dar a todos os elementos retirados;

definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;

plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Logo que sejam conhecidas as áreas de estaleiro e abertura de acessos, deverá proceder-se à sua prospecção. Apresentar ao IPA, para aprovação, o relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados. Os resultados dos trabalhos poderão determinar a adopção de medidas de minimização complementares.

Deverá ser feito o acompanhamento arqueológico das obras por um arqueólogo com experiência em arqueologia subaquática.

IV. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

ÁGUAS SUPERFICIAIS

Parâmetros a controlar

A monitorização deverá ter em conta os parâmetros do Anexo XV do DL n.º 236/98, de 1 de Agosto (qualidade das águas balneares).

Antes da fase de construção, deverão também ser monitorizados os seguintes parâmetros: condutividade, sólidos totais, sólidos em suspensão, CBO₅ e CQO.

Local de colheita

A recolha de amostras de água deverá continuar a ser feita no local estabelecido pela ARS de Lisboa e Vale do Tejo.

Periodicidade das análises

Antes da fase de construção: uma campanha de monitorização.

Fase de exploração:

A frequência de amostragem deverá ser, no mínimo, a estabelecida na legislação em vigor para o uso balnear (Anexo XV, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto).

No entanto, a amostragem deverá começar duas semanas antes do início permitido para utilização do espelho de água para actividades recreativas.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

As campanhas de monitorização de qualidade das águas balneares, na fase de exploração deverão ser comunicadas à CCDR-LVT, de modo a que sejam efectuadas em alternância com as efectuadas por essa entidade.

Técnicas e métodos de análise

As análises deverão ser efectuadas, de acordo com os métodos analíticos de referência, explicitados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Dados

Os métodos de tratamento dos resultados deverão obedecer ao estipulado na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto), analisando os resultados obtidos com os valores limite estipulados no Anexo XV do referido diploma.

Relatório

Deverá ser produzido e apresentado um relatório anual, onde conste as condições de colheita e métodos analíticos, a apresentação dos resultados e a sua análise. O relatório deverá ser apresentado dois meses após a última campanha de monitorização. O primeiro relatório apresentado deverá integrar os dados da monitorização efectuada antes da fase de construção. Os relatórios deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

ICTIOFAUNA

Instalação de um sistema de monitorização biológica e hidráulica, de modo a verificar a eficácia da passagem de peixes, controlando o trânsito das espécies.

Deverão ser apresentados relatórios anuais à Autoridade de AIA, podendo ser necessário reajustar alguns aspectos, nomeadamente a velocidade da água de passagem e as condições de atracção dos peixes no dispositivo.

Apresentar o protocolo metodológico do plano de monitorização à Autoridade de AIA, antes do licenciamento.